



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS IPANGUAÇU**

DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS IPANGUAÇU

RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, S/N, 240470505, IPANGUAÇU / RN, CEP 59508-000

Fone:

EDITAL Nº 81/2025 - DG/IP/RE/IFRN

17 de novembro de 2025

**EDITAL PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS IPANGUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 1.630/2023-RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2023, torna público o Edital que trata das normas para a solicitação de afastamento total de docentes, atrelado à contratação de professores substitutos, com o objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores docentes do Campus Ipanguaçu em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado, promovendo o aprimoramento do ensino e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, Resolução 018/2021- CONSUP/IFRN e Nota Técnica nº 06/2021-DIGPE/RE/IFRN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital – em consonância com a Resolução nº 018/2021 CONSUP/IFRN e Nota Técnica nº 06/2021 DIGPE/RE/IFRN – e, a avaliação da documentação exigida, será realizada, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Campus Ipanguaçu, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu deste Campus, designada pela Portaria Nº 294/2025 - DG/IP/RE/IFRN, de 22 de setembro de 2025.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Poderá concorrer ao edital de afastamento o docente que atender às seguintes condições:

- a) Ser docente efetivo em exercício lotado no Campus Ipanguaçu do IFRN, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;
- b) Não estar em processo de remanejamento (remoção interna) para outro Campus do IFRN;
- c) Não estar em processo de redistribuição para outro órgão da Administração Pública Federal;
- d) Não estar em processo ou gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para os seguintes casos: gozo de férias regulares, tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade, acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família cadastrado nos assentamentos funcionais ou para os casos previstos no Art. 97 da Lei 8.112/90.
- e) Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo orgão ou entidade há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, conforme Art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

f) Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, conforme Art. 96-A, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.

g) Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos itens 2.1 “Letra E” e “Letra F”, conforme Art. 96-A, § § 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. O afastamento para docentes da categoria EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) está condicionado à disponibilidade de vagas destinadas à política de capacitação dos servidores, respeitando os limites estipulados pela administração. Para tanto, o início da concessão do afastamento somente ocorrerá após aprovação no Colegiado da Diretoria Acadêmica e emissão da Portaria interna de autorização quando o afastamento for no país, e após publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior.

3.2. A efetivação do afastamento só poderá ocorrer com a finalização de todos os trâmites processuais instituídos pelo IFRN.

3.3. Os afastamentos observarão os seguintes prazos:

- a) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação de acordo com a Resolução nº 18/2021 - CONSUP/IFRN.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas, no período de 17 a 23 de novembro de 2025, por meio de processo eletrônico, submetido à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Ipanguaçu - COGPE/IP.

4.2. Caso não haja inscrições, um novo prazo será estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, mediante provocação de servidor interessado.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, protocolar documentação exigida no Anexo III deste Edital.

4.4. A inscrição deverá seguir os ritos protocolares estabelecidos no Edital.

4.5. Candidatos(as) que, porventura, protocolaram seus pedidos antes da publicação deste Edital deverão apresentar, no período de inscrição, todos os documentos constantes no Anexo III, aproveitando-se daqueles que já constam do processo protocolado.

4.6. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Apresentar de forma incompleta a documentação exigida no Anexo III;
- b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo ou;
- f) Perturbar a ordem dos trabalhos relativos a este processo, conforme art. 117, da Lei 8.112/90.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo de solicitação de afastamento total será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu designada por Portaria emitida pela Direção-Geral do *Campus Ipanguaçu*.

5.2. O processo seletivo constará de 01 (uma) fase de caráter classificatório para os candidatos homologados.

5.3. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos itens 2.1 e 4.3 deste Edital.

5.4. Serão aprovados os candidatos homologados e classificados em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios avaliados estabelecidos pelo Anexo II deste Edital.

6. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O resultado final da análise e classificação será divulgado no dia 05 de dezembro de 2025, conforme cronograma (Anexo I).

6.2. A homologação do resultado final será divulgada no dia 10 de dezembro de 2025, conforme cronograma (Anexo I).

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso para reavaliação do resultado preliminar poderá fazê-lo, requerendo – por meio de processo eletrônico – para COGPE/IP, conforme cronograma (Anexo I).

7.2. Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

7.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

7.4. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação do servidor no processo seletivo para afastamento com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação implica no conhecimento e aceitação das normas contidas na Resolução 018/2021-CONSUP/IFRN e Nota Técnica nº 06/2021-DIGPE/RE/IFRN, bem como na legislação federal em vigor.

8.2. Os afastamentos para cursar pós-graduação poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - Inviabilizar, em virtude de seu horário ou local de realização, o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

8.3. O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais (pedagógicas e/ou administrativas) após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país, e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando a perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

8.4. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

8.6. A concessão do afastamento implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, quando do seu retorno, permanecerá no IFRN, obrigatoriamente, por período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

8.7. O servidor assumirá o compromisso de que trata este parágrafo, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponível no Anexo IV deste Edital e que consta como modelo de documento eletrônico no SUAP, no qual constam direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

8.8. Este Edital tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado final

8.9. Caso haja candidatos habilitados no Edital, mas que desejem declinar de seu interesse em afastar-se dentro da vigência deste, poderão encaminhar requerimento eletrônico à COGPE/IP manifestando o seu interesse a fim de que sejam contemplados os candidatos subsequentes na lista.

8.10. No caso de surgimento de vagas para afastamento, nos termos do Edital, a COGPE/IP deverá consultar os candidatos habilitados, por ordem de classificação, sobre o seu interesse de afastamento imediato. No caso de impossibilidade de afastamento imediato, o candidato poderá optar por sua exclusão da lista de classificados ou manter sua posição na lista de classificação, sendo consultado no próximo surgimento de vaga para afastamento.

8.11. O candidato habilitado consultado pela COGPE/IP deverá abrir processo administrativo eletrônico via SUAP e encaminhar para a DIAC/IP, apresentando a documentação exigida na Nota Técnica nº 06/2021-DIGPE/RE/IFRN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, o candidato manterá sua posição na lista de classificação e será consultado o candidato subsequente na lista de classificação homologada deste Edital.

8.12. Ao terem sido contemplados com o afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado todos os candidatos habilitados entre os classificados neste Edital, ainda que dentro de seu período de vigência; caberá ao Colegiado da Diretoria Acadêmica convocar uma nova comissão a quem competirá a elaboração de um novo edital.

8.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

CARLOS ANTONIO BARROS E SILVA JUNIOR

Diretor-Geral em Exercício

(Portaria nº 656/2023 - RE/IFRN, de 18/04/2023, publicada no DOU de 19/04/2023)

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Portaria nº 294/2025 - DG/IP/RE/IFRN, de 22 de setembro de 2025

Glauco Eduardo Rocha - SIAPE 2720820

Aline Peixoto Bezerra - SIAPE 2776854

Diego Resende de Queirós Pôrto - SIAPE 1560957

ANEXO I - CRONOGRAMA

DESCRÍÇÃO	DATA/PERÍODO
Inscrições	17 a 23 de novembro de 2025
Divulgação de resultado preliminar	01 de dezembro de 2025
Interposição de recursos	02 de dezembro de 2025
Divulgação dos recursos	04 de dezembro de 2025
Divulgação do Resultado Final	05 de dezembro de 2025
Homologação do Resultado Final	08 de dezembro de 2025

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR			
	Graduados ou Aperfeiçoados	30 Pontos	30	
	Especialista		25	
	Mestre		20	
	Doutor		15	
2	TIPO DE AFASTAMENTO			
	Mestrado	30 Pontos	30	
	Doutorado		20	
	Pós-Doutorado		10	
3	SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN			
	Nunca contemplado	10 Pontos	10	
	Até 2 anos de afastamento		5	
	De 2 a 4 anos de afastamento		2	
	JORNADA DE TRABALHO			

	Dedicação Exclusiva		10	
	40 horas		8	
	30 horas		7	
	20 horas		4	
4		10 Pontos		

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO			
5	Tempo de lotação onde atua (desde que o exercício durante o período apurado tenha sido no IFRN)	20 Pontos	0,5 por ano
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano
TOTAL		100 Pontos	

Para critério de desempate, utilizar:

- I - Maior tempo de efetivo exercício;
- II - Ter menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;
- III - Ter menos períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - Idade, tendo preferência o servidor de maior idade;
- V - Perdurando o empate, a decisão será definida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu deste Campus, designada pela Portaria Nº 214/2023 - DG/IP/RE/IFRN, de 07/07/2023.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA

INSCRIÇÃO

1. Requerimento no qual devem constar as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Data de Nascimento;
- c) Matrícula (SIAPE);
- d) Orgão de Lotação;
- e) Tipo de afastamento (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado).

2 . Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento. Acesse o PDP 2023 no link:
https://portal.ifrn.edu.br/documents/913/PDP_atualizado.pdf.

3. Declaração emitida pela COGPE/IP em que constem o tempo de efetivo exercício no IFRN e tempo de efetivo exercício no Campus Ipanguaçu.

4 . Declaração emitida pela COGPE/IP sobre contemplações em afastamentos para qualificação no IFRN.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (DOCENTE)

Declaro para os devidos fins, que eu, (Nome), Matrícula SIAPE nº (XXX), lotado no(a) (Campus XXX) do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação, constantes no Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e documentos necessários conforme a Resolução nº 018/2021 - CONSUP, de 14/04/2021.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

1. Dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
2. Em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
3. No caso de meu afastamento estar vinculado a contratação de professor substituto, não me ausentar das atividades docentes até que este entre em exercício.
4. Permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar às atividades.
5. Apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo IV da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

- MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.
- DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorado; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.
- PÓS-DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo IV da Resolução nº 18/2021-CONSUP.

_____ -RN, _____ de _____ de _____.
Assinatura do(a) servidor(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Antonio Barros e Silva Junior, DIRETOR(A) GERAL - SUB-CHEFIA - DG/IP, em 17/11/2025 14:13:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 990123

Código de Autenticação: c7860e8a56

